



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 39/2025

Sessão do dia 28/01/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1359/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 203

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto e a perda de 03 pontos em favor da equipe adversária pela infração ao art. 203 do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

A Defesa da EPD denunciada, realizada pela Defensora Dativa, realizou pedido de produção de prova oral e audiovisual sem ter peticionado e requerido dentro do prazo legal previsto no Regimento Interno do TJD/PR. Por tal motivo, o Presidente e o Relator da Comissão votaram pelo indeferimento da produção da prova oral e audiovisual, com fundamento no art. 42, §7º e §9º do Regimento Interno.

Protestos pela Defesa ante ao indeferimento da oitiva da testemunha trazida independentemente de intimação, bem como indeferimento da reprodução da prova audiovisual, haja vista a não observância do art. 64 do CBJD com relação a possibilidade de apresentação das testemunhas até o início da Sessão de Instrução e Julgamento, ferindo os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

AUTOS Nº 1398/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: THIAGO RINALDI

Fundamento Legal: 243-C E 243-F DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 45 (quarenta e cinco dias) de suspensão já com aplicação do art. 182 do CBJD pela infração ao art. 243-C e por maioria desclassificada a conduta do art. 243-F para o art. 258 do CBJD com aplicação da pena de 7 dias (sete) dias de suspensão já também com a aplicação do art. 182 do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 213, INCISOS I E II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida da infração ao art. 213, I e II do CBJD.

AUTOS Nº 1400/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: BRUNO BRAGA RAMOS - ATLETA - BID: 667112



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 39/2025

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A.

AUTOS Nº 1404/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: MATHEUS DA CUNHA ZENZELUK - ATLETA - BID: 555372

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I E 258, §2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254, §1º, I com a aplicação do art. 183 do CBJD com relação a infração ao art. 258.

DENUNCIADO: LUCCAS FERNANDO MURARO - ATLETA - BID: 508032

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I E 258, §2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD e por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 254, §1º, I do CBJD.

AUTOS Nº 1413/2024 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: LUCAS PABLO VERNEQUE NASCIMENTO - ATLETA - BID: 771363

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, §1º, II do CBJD já com aplicação do art. 182.

AUTOS Nº 1414/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DANUBIO

Fundamento Legal: 213, III CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenada com pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em concreto pela infração ao art. 213, III do CBJD, devendo o valor ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1418/2024 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: ART. 206, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvida da infração ao art. 206 do CBJD.

A Defesa da EPD denunciada realizou pedido de produção de prova oral sem ter peticionado e requerido dentro do prazo legal previsto no Regimento Interno do TJD/PR. Por tal motivo, o Presidente e o Relator da Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 39/2025

votaram pelo indeferimento da produção da prova oral, com fundamento no art. 42, §9º do Regimento Interno. Protestos pela Defesa ante ao indeferimento da oitiva da testemunha trazida independentemente de intimação, haja vista a não observância do art. 64 do CBJD com relação a possibilidade de apresentação das testemunhas até o início da Sessão de Instrução e Julgamento, ferindo os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR